

Disponibilização - 17 de janeiro de 2025

Publicação - 20 de janeiro de 2025

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 02/2025

Regulamenta a carteira funcional física, a carteira funcional digital e o cartão de identificação funcional para membros(as) da Defensoria Pública do Estado.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09; pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12; e pelo artigo 16, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução CSDPE nº 04/2011);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §9º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11.795, de 29 de março de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.360, de 18 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior, na Reunião Ordinária nº 08/2024, de 05 de dezembro de 2024;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a nova carteira funcional dos(as) membros(as) da Defensoria Pública do Estado, em conformidade com as especificações estabelecidas pelo Decreto nº 7.360/2010 e pelo disposto nesta resolução.

Art. 2º São documentos de identidade profissional a carteira funcional, em formato físico e digital, e o cartão de identificação funcional emitidos pela Defensoria Pública, para uso dos(as) Defensores(as) Públicos(as) no desempenho de suas funções.

CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. O uso do cartão de identificação funcional dispensa o da carteira funcional.

Art. 3º A carteira funcional servirá como documento de identidade válido, com fé pública em todo o território nacional, e como comprovação do exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), nos termos do § 9º do art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994.

Art. 4º As carteiras funcionais terão número de série próprio, emitidos pela Diretoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de segunda via da carteira funcional física e do cartão de identificação funcional, será emitido um novo número de série, ficando o número de série da primeira via invalidado.

CAPÍTULO II – DA CARTEIRA FUNCIONAL

Seção I – Da Carteira Funcional Física

Art. 5º A carteira funcional física seguirá os parâmetros dispostos no Decreto Federal nº 7.360, de 18 de novembro de 2010, conforme as seguintes especificações e modelo do Anexo I desta resolução:

I - diagramação vertical com 9,0 cm x 6,0 cm;

II - fundo de cor esverdeada;

III - impressão dos caracteres nas cores verde escuro, preto e branco.

§ 1º O anverso da carteira funcional conterá os seguintes elementos:

I - marca d'água com as armas da República em tom esverdeado, centralizada ao fundo;

II - moldura em cor verde escura nas partes superior e inferior, com as seguintes expressões em caixa alta, na cor branca:

a) “DOCUMENTO DE IDENTIDADE” na parte horizontal superior;

Disponibilização - 17 de janeiro de 2025

Publicação - 20 de janeiro de 2025

CONSELHO SUPERIOR

b) “COM VALIDADE E FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LC N.º 80/94” na parte horizontal inferior;

III - laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco;

IV - faixa diagonal verde e amarela de uma extremidade a outra;

V - no alto, à esquerda:

a) as Armas do Estado do Rio Grande do Sul;

b) a expressão “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;

c) o nome “DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”;

d) a expressão “DEFENSOR PÚBLICO” ou “DEFENSORA PÚBLICA”;

VI - na sequência:

a) nome do(a) titular;

b) fotografia no tamanho 3x4 digitalizada, à esquerda do nome;

VII - ao lado da foto:

a) número da matrícula funcional;

b) data de admissão na Instituição;

c) número da identidade civil, órgão emissor e unidade federativa;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;

e) data de nascimento;

VIII - abaixo da data de nascimento:

a) filiação;

Disponibilização - 17 de janeiro de 2025

Publicação - 20 de janeiro de 2025

CONSELHO SUPERIOR

b) naturalidade;

c) nacionalidade.

§ 2º O verso da carteira funcional conterá os seguintes elementos:

I - marca d'água com as armas da República em tom esverdeado, centralizada ao fundo;

II - moldura em cor verde escura nas partes superior e inferior, com as seguintes expressões em caixa alta, na cor branca:

a) "USO OBRIGATÓRIO" na parte superior;

b) "ART. 4º, § 9º, da LC N.º 80/94 e DECRETO N.º 7.360" na parte inferior;

III - laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco;

IV - na primeira linha:

a) número de série da carteira funcional;

b) data de expedição;

c) grupo sanguíneo com fator RH;

V - na sequência:

a) "Assinatura do Defensor Público" ou "Assinatura da Defensora Pública";

b) "Assinatura do Defensor Público-Geral" ou "Assinatura da Defensora Pública-Geral";

VI - o enunciado: "São assegurados ao Defensor Público as prerrogativas e os direitos previstos na Lei Complementar nº 80/94 e na legislação especial, solicitando-se a todas as autoridades e seus agentes que prestem ao titular desta carteira o auxílio e a cooperação que lhes forem requeridos".

Parágrafo único. As carteiras funcionais físicas serão impressas no padrão OFFSET

Disponibilização - 17 de janeiro de 2025

Publicação - 20 de janeiro de 2025

CONSELHO SUPERIOR

em papel filigranado com dispositivos de segurança para evitar falsificações.

Art. 6º A carteira funcional física será acompanhada por um porta-documento com lapela móvel e distintivo, conforme modelo do Anexo II desta resolução:

I - diagramação vertical com 13,3 cm x 16,6 cm;

II - em couro de cor verde escura.

§ 1º O anverso do porta-documento conterá os seguintes elementos:

I - Clichês de bronze com espessura de 7 mm:

a) Na parte superior: “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;

b) Na parte central: o Brasão da República;

c) Na parte inferior: “DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL”.

§ 2º A lapela do porta-documento conterá os seguintes elementos:

I - diagramação vertical com 7,2 cm x 11,1 cm;

II - clichês de bronze com espessura de 7 mm, com película dourada:

a) parte superior: “ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”;

b) parte central: corte circular para exposição do distintivo;

c) parte inferior: “DEFENSOR PÚBLICO” ou “DEFENSORA PÚBLICA”.

§ 3º O distintivo do porta-documento conterá os seguintes elementos:

I - em metal;

II - diagramação vertical com 6,0 cm x 9,5 cm;

III – anverso:

Disponibilização - 17 de janeiro de 2025

Publicação - 20 de janeiro de 2025

CONSELHO SUPERIOR

a) Brasão de armas do Estado do Rio Grande do Sul moldado em relevo, diâmetro de 5,5 cm.

IV – verso:

a) microletras e legendas em relevo;

b) número de série da carteira funcional gravado a laser.

§ 4º O interior do porta-documento conterá os seguintes elementos:

I - forração em tecido verde escuro;

II - dois bolsos com visor plástico transparente.

Seção II – Da Carteira Funcional Digital

Art. 7º A carteira funcional digital seguirá o modelo disposto no artigo 5º desta resolução.

Art. 8º A carteira funcional digital terá a mesma validade do documento físico.

Art. 9º A carteira funcional digital será disponibilizada nos sistemas operacionais Android e iOS.

Art. 10. A carteira funcional digital terá compatibilidade com o sistema de verificação de autenticidade de documentos VIO.

CAPÍTULO III – DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 11. O cartão de identificação funcional tem o mesmo modelo e conteúdo do cartão de identificação pessoal (registro geral), com as seguintes adaptações:

I – o fundo é de cor branca e a impressão dos caracteres e armas da República, de cor esverdeada;

II – o anverso contém os seguintes dados, nesta sequência:

a) o nome “Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul”;

Disponibilização - 17 de janeiro de 2025

Publicação - 20 de janeiro de 2025

CONSELHO SUPERIOR

- b) a identidade de “Defensor Público” ou “Defensora Pública” (em destaque);
- c) número da identidade funcional,
- d) nome;
- e) filiação;
- f) naturalidade;
- g) data do nascimento;
- h) data da expedição;
- i) grupo sanguíneo com fator RH;
- j) “Assinatura do Defensor Público-Geral” ou “Assinatura da Defensora Pública-Geral”.

III - o verso destina-se à fotografia, observações e assinatura do(a) portador(a).

Parágrafo único. No anverso do cartão, além dos dados constantes no inciso II, podem ser acrescentados os dados de identificação de registro geral, de CPF, eleitoral, dentre outros.

Art. 12. O suporte material do cartão funcional é resistente, devendo conter dispositivo para armazenamento de certificado digital.

CAPÍTULO IV – DA SOLICITAÇÃO

Art. 13. A solicitação de emissão da carteira funcional e/ou do cartão de identificação funcional será realizada por sistema próprio, gerenciado pela Diretoria de Recursos Humanos, onde o(a) membro(a) deverá confirmar seus dados pessoais e encaminhar os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identificação oficial com foto;
- II - fotografia na escala 3x4, com fundo branco, no formato “PNG”;

Disponibilização - 17 de janeiro de 2025

Publicação - 20 de janeiro de 2025

CONSELHO SUPERIOR

III - assinatura digitalizada, no formato “PNG”.

Art. 14. Os custos relacionados à confecção, atualização e substituição das carteiras funcionais serão assumidos pela Defensoria Pública do Estado, cabendo ao(à) titular a responsabilidade pela guarda e conservação do documento.

Art. 15. A solicitação de segunda via do documento deverá ser encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, com boletim de ocorrência da perda, extravio ou furto, que será encaminhado ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral para autorização da emissão da segunda via.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de exoneração ou demissão, a carteira funcional e o cartão de identificação funcional deverão ser entregues à Diretoria de Recursos Humanos até a data do desligamento.

Art. 17. Fica revogada a Resolução CSDPE nº 02/2007.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2025.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Disponibilização - 17 de janeiro de 2025

Publicação - 20 de janeiro de 2025

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

Subanexo I.A - Carteiras Funcionais de Defensor Público

Microserrilhas para destaque do documento - Vertical e horizontal

2mm 130mm 2mm

2mm

95mm

2mm

60mm 5mm 60mm

Espelho esquerdo Espelho direito

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSOR PÚBLICO

Nome

Matricula

Data de admissão

RG

Orgão emissor UF

CPF

Data de nascimento

Filiação

Naturalidade UF

Naturalidade

COM VALIDADE E FE PUBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 80/94

USO OBRIGATORIO

Grupo sanguíneo	Fator Rh
Carteira funcional nº	Data de expedição

Assinatura do Defensor Público

Assinatura do Defensor Público-Geral

"São assegurados ao Defensor Público as prerrogativas e os direitos previstos na Lei Complementar nº 80/94 e na legislação especial, solicitando-se a todas as autoridades e seus agentes que prestem ao titular desta carteira o auxílio e a cooperação que lhes for requeridos".

ART. 6º, § 1º, DA LEI Nº 80/94 E DECRETO Nº 7.360/2010

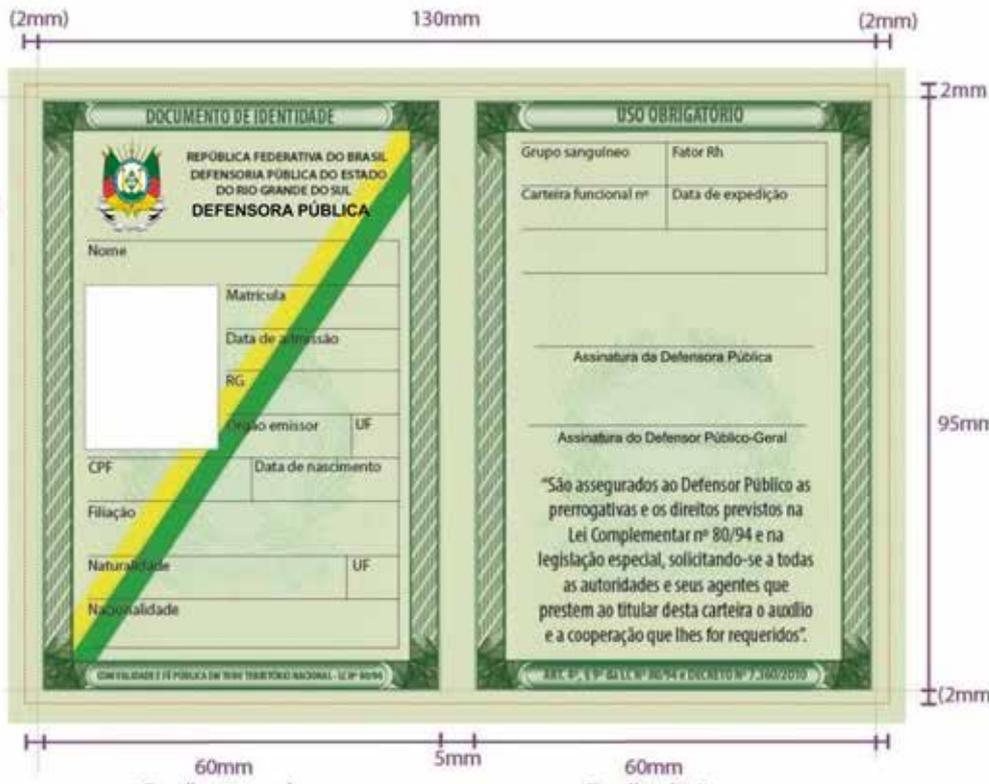
Disponibilização - 17 de janeiro de 2025

Publicação - 20 de janeiro de 2025

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

Subanexo I.B - Carteiras Funcionais de Defensora Pública



Microserrilhas para destaque do documento - Vertical e horizontal

130mm

(2mm)

(2mm)

2mm

95mm

(2mm)

60mm Espelho esquerdo

5mm

60mm Espelho direito

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORA PÚBLICA

Nome

Matricula

Data de admissão

RG

União emissor UF

CPF

Data de nascimento

Filiação

Naturalidade UF

Nacionalidade

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL - LEI Nº 80/94

USO OBRIGATORIO

Grupo sanguíneo	Fator Rh
Carteira funcional nº	Data de expedição

Assinatura da Defensora Pública

Assinatura do Defensor Público-Geral

"São assegurados ao Defensor Público as prerrogativas e os direitos previstos na Lei Complementar nº 80/94 e na legislação especial, solicitando-se a todas as autoridades e seus agentes que prestem ao titular desta carteira o auxílio e a cooperação que lhes for requeridos".

ART. 4º A, I, II, DA LC Nº 80/94 e DECRETO Nº 7.360/2010

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

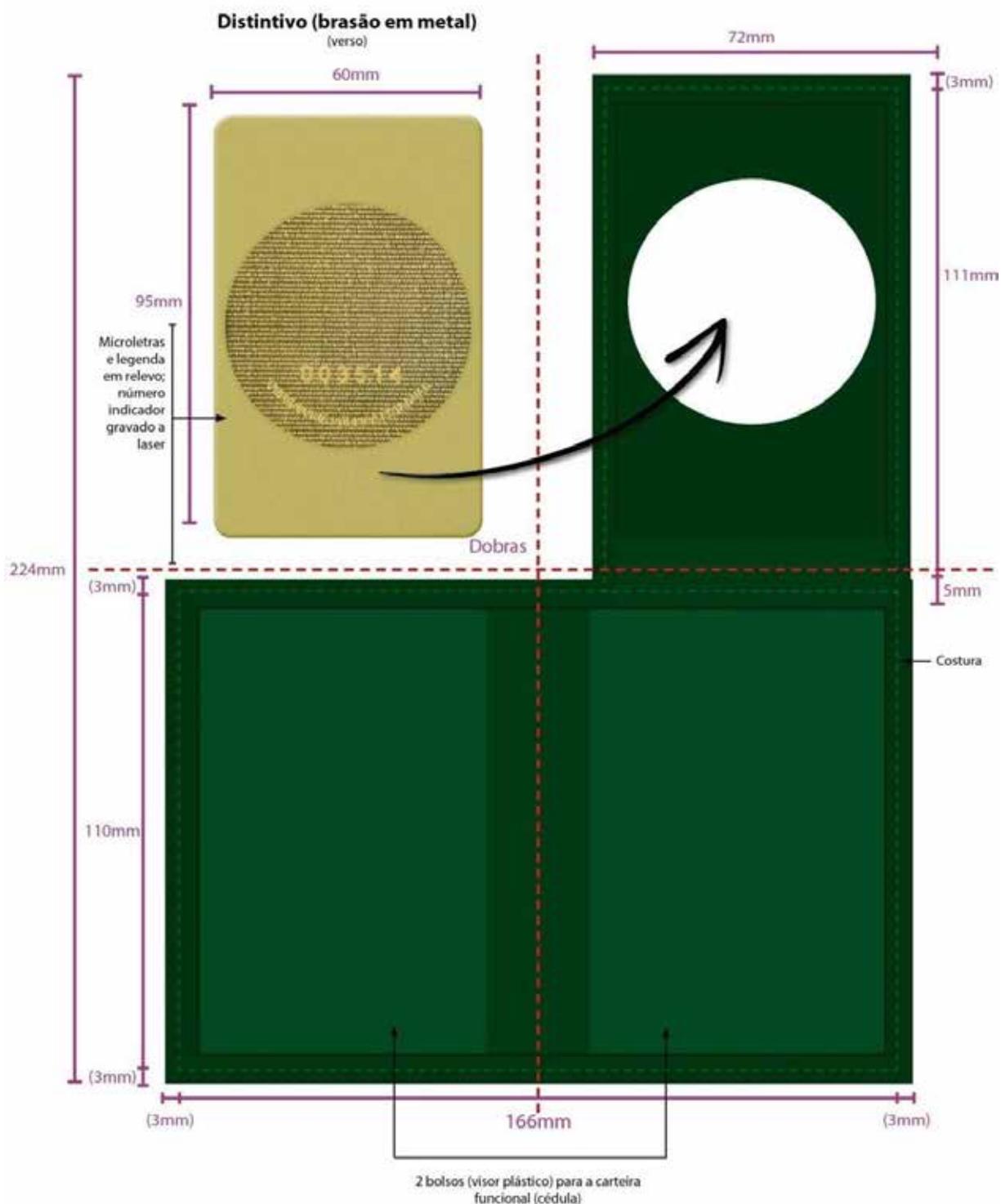
Subanexo II.A.1 - Porta-documentos de Defensor Público



CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

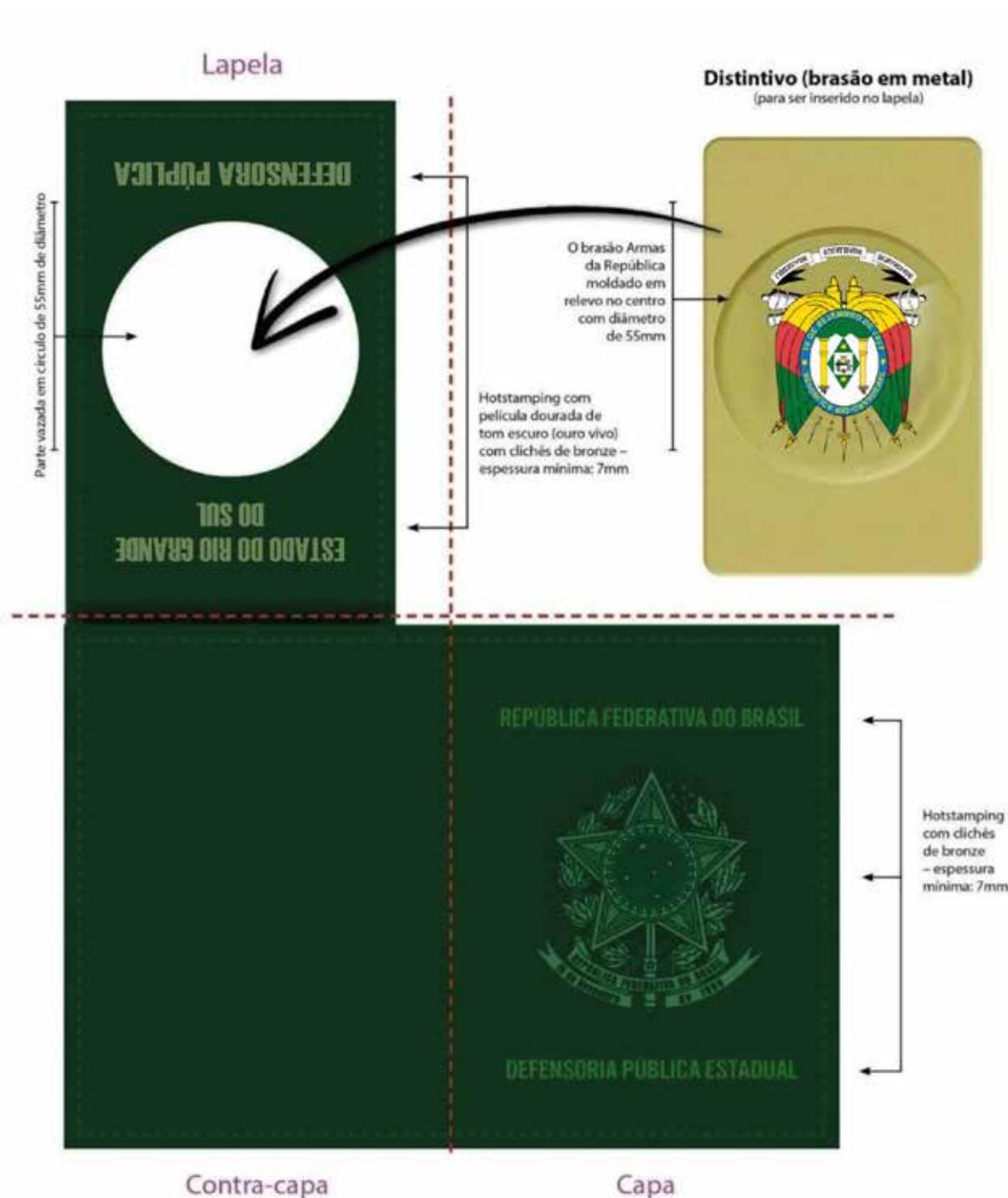
Subanexo II.A.2 - Porta-documentos de Defensor Público



CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

Subanexo II.B.1 - Porta documentos de Defensora Pública



Disponibilização - 17 de janeiro de 2025

Publicação - 20 de janeiro de 2025

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

Subanexo II.B.2 - Porta documentos de Defensora Pública

